

12 INSPETORIA DE CONTAB.FINANCAS/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64610.003857/2025-42

2. Descrição da necessidade

2.1. O 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército é responsável por atividades essenciais da Administração Pública, que exigem fornecimento contínuo e estável de energia elétrica.

2.2. A unidade consumidora está em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL), conforme as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com início previsto para 01/01/2026.

2.3. Nesse modelo, a energia elétrica será adquirida no mercado livre junto a agente comercializadora, enquanto o serviço de distribuição ("fio"), indispensável para o transporte e medição da energia até o ponto de consumo, permanece sob responsabilidade exclusiva da distribuidora local, concessionária pública federal outorgada pela ANEEL.

2.4. Assim, a presente contratação tem por objetivo garantir o uso do sistema de distribuição de energia elétrica (TUSD) pela unidade consumidora, de forma regular, contínua e em conformidade com as tarifas homologadas pela ANEEL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Apoio Administrativo	ILSON ORTIZ BITTENCOURT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Requisitos técnicos-operacionais**

4.1. Garantir o uso ininterrupto do sistema elétrico de distribuição, assegurando a medição, entrega e transporte da energia contratada até o ponto de consumo.

4.2. Manter a infraestrutura de rede existente, incluindo transformadores, cabos, medidores e sistemas de proteção, conforme padrões técnicos da ANEEL e do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional).

4.3. Prestar serviço contínuo e seguro de distribuição, observando os limites de variação de tensão, frequência e qualidade de fornecimento previstos na regulamentação vigente.

4.4. Realizar medições de consumo e demanda, compatíveis com os sistemas da CCEE, garantindo a apuração correta de energia e encargos setoriais.

4.5. Disponibilizar atendimento técnico permanente e suporte operacional para solução de falhas, interrupções ou variações de tensão.

4.6. Cumprir os indicadores de continuidade (DEC e FEC) e demais padrões de desempenho definidos pela ANEEL.

Requisitos regulatórios e legais

4.7. O serviço de distribuição de energia elétrica é prestado em regime de concessão pública federal, conforme as Leis nº 9.074/1995 e 9.427/1996, sob regulação e fiscalização da ANEEL.

4.8. Cada distribuidora possui área geográfica exclusiva de atendimento, definida em Contrato de Concessão e Resolução Autorizativa da ANEEL, configurando monopólio legal e inviabilidade de competição.

4.9. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo.

4.10. O serviço é disciplinado principalmente pelas seguintes normas:

- Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 – Condições Gerais de Fornecimento;
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 – Consolidação das normas de distribuição;
- Resoluções Homologatórias anuais – Definição das tarifas aplicáveis.

4.11. O serviço é considerado essencial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 7.783/1989, devendo ser prestado de forma contínua e regular.

Requisitos econômicos e de vantajosidade

4.12. Os valores a serem pagos referem-se à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), fixada e fiscalizada pela ANEEL.

4.13. As tarifas são públicas, uniformes e aplicadas indistintamente a todos os usuários da mesma classe de consumo, sem margem para negociação.

4.14. A vantajosidade da contratação está garantida pela própria regulação pública e controle tarifário da ANEEL, que asseguram preços justos e transparentes.

4.15. O pagamento será efetuado com base na demanda efetivamente medida, conforme fatura mensal emitida pela distribuidora e atestada pela unidade contratante.

4.16. A contratação direta evita descontinuidade de serviço, prejuízo às atividades essenciais e eventuais sanções regulatórias.

Requisitos administrativos e contratuais

4.17. A formalização ocorrerá por instrumento de inexigibilidade, podendo adotar contrato administrativo simplificado ou termo de adesão às condições da concessionária.

4.18. A vigência contratual será a partir de 01/01/2026, com duração indeterminada ou até o término da concessão pública da distribuidora.

4.19. O pagamento será mensal, conforme fatura de energia elétrica referente ao uso do sistema de distribuição.

4.20. O processo de contratação será instruído com:

- Declaração ou consulta pública da ANEEL que comprove a exclusividade da concessionária;
- Cópia do contrato de concessão e mapa de áreas de atendimento;
- Planilha tarifária TUSD vigente;
- Histórico de consumo e estimativa de despesa anual.

4.21. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidor designado formalmente, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos estratégicos e de integração com o mercado livre

4.22. A contratação da distribuidora é condição essencial para a migração ao ambiente livre, viabilizando o transporte e medição da energia adquirida no ACL.

4.23. Garante a continuidade do fornecimento, a conformidade regulatória e o correto registro de consumo na CCEE.

4.24. O contrato deverá prever cláusulas que assegurem transparência, rastreabilidade e integração de dados de medição, conforme as exigências regulatórias.

4.25. A medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência energética e planejamento sustentável, promovendo redução de custos sem comprometer a legalidade e a segurança do serviço público.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Constatou-se que o serviço de distribuição de energia é prestado em regime de concessão pública federal, outorgada pela União, sendo cada concessionária responsável, com exclusividade, por uma área geográfica determinada em contrato e em resolução autorizativa da ANEEL.

5.2. Dessa forma, verificou-se que não existem outros agentes habilitados ou autorizados a prestar o mesmo serviço dentro da área de concessão da unidade contratante, o que configura situação típica de monopólio natural. A prestação do serviço por terceiros ou por outro fornecedor é juridicamente inviável, uma vez que implicaria violação do regime de concessão pública e afronta à legislação setorial.

5.3. Foram consideradas, de forma exploratória, três alternativas para a satisfação da necessidade administrativa:

- Alternativa 1 – Contratação direta da distribuidora local: trata-se da única opção legalmente possível, tendo em vista que o serviço é prestado exclusivamente pela concessionária detentora da concessão na área onde se encontra a unidade consumidora. Essa alternativa assegura a continuidade do serviço público essencial e está amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Alternativa 2 – Contratação de outro fornecedor: considerada inviável, pois inexistente pluralidade de empresas autorizadas a operar o sistema de distribuição na região, sendo vedada a sobreposição de áreas de concessão.
- Alternativa 3 – Execução indireta ou delegada por meio de outro agente do setor elétrico: igualmente inviável, visto que comercializadores e geradores não possuem competência legal para prestar o serviço de distribuição, que é exclusivo da concessionária local.

5.4. Após a análise das opções disponíveis, conclui-se que somente a contratação direta da concessionária de distribuição é juridicamente possível e tecnicamente adequada para garantir a utilização do sistema de distribuição, a regularidade do fornecimento de energia e o cumprimento das obrigações regulatórias impostas pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço público de distribuição de energia elétrica (uso do sistema de distribuição – TUSD), a ser prestado pela concessionária local de energia elétrica, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a operar na área geográfica onde se encontra a unidade consumidora da Administração.

6.2. Trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, indispensável ao funcionamento regular das instalações administrativas e operacionais do órgão, bem como à manutenção de serviços públicos de interesse coletivo. O objeto da contratação envolve o acesso, utilização e medição do sistema elétrico de distribuição, possibilitando o transporte da energia elétrica adquirida pela unidade até o ponto de consumo.

6.3. A execução do serviço compreende o uso da rede de distribuição, o atendimento técnico e comercial ao consumidor, a manutenção da infraestrutura existente (cabos, transformadores, ramais, medidores e equipamentos de proteção), a medição do consumo e da demanda contratada, e o faturamento mensal conforme as normas e tarifas homologadas pela ANEEL.

6.4. A prestação do serviço seguirá as condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que consolida as regras aplicáveis ao setor elétrico, bem como nas Resoluções Homologatórias anuais, que definem as tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD).

6.5. A contratação direta decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a distribuidora detém concessão exclusiva de serviço público federal para operar o sistema elétrico no território em que se encontra a unidade consumidora, não havendo alternativa técnica ou jurídica que possibilite a concorrência entre fornecedores.

6.6. Os valores a serem pagos são definidos pela ANEEL, por meio de metodologia regulatória de custos e encargos, o que assegura transparência, uniformidade e controle público dos preços praticados, não havendo margem para negociação comercial.

6.7. A gestão e fiscalização do contrato caberão à unidade gestora responsável, mediante designação formal de servidor para acompanhamento da execução, controle das medições, verificação das faturas e registro das ocorrências, conforme disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A solução proposta garante a continuidade do serviço público essencial, a regularidade do fornecimento de energia elétrica e a conformidade regulatória junto à ANEEL e à CCEE, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica. Além disso, está alinhada à política de modernização da gestão energética, promovendo o uso racional de recursos públicos e a adoção de práticas administrativas sustentáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente estimativa tem por finalidade dimensionar os quantitativos e valores relacionados exclusivamente ao serviço público de distribuição de energia elétrica, correspondente ao uso do sistema de distribuição – TUSD, a ser contratado diretamente com a concessionária local, em razão da inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A unidade consumidora da Administração encontra-se enquadrada no Subgrupo A4 (tensão entre 2,3 kV e 25 kV), na modalidade tarifária verde, com demanda contratada de 52 kW. Os dados históricos de consumo, apurados com base nas faturas do último exercício.

7.3. A planilha detalhada de estimativas e valores projetados encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar, contendo:

- Histórico de consumo e demanda da unidade;

- Tarifas TUSD vigentes;
- Estimativa mensal e anual de custos;
- Cálculo do valor total anual referente exclusivamente ao serviço de distribuição.

7.4. A metodologia utilizada segue os princípios da transparência, economicidade e confiabilidade técnica, conforme orientações da ANEEL e da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a estimativa de custos seja fidedigna e compatível com o comportamento histórico da unidade consumidora e com os preços públicos regulados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.112,48

8.1. O valor final estimado para a contratação em tela é de R\$ 45.112,48 (quarenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos).

8.2. A fim de manter a capacidade de atendimento mesmo nos meses em que houver aumento sazonal da demanda, foi acrescentado um percentual de 20% sobre os valores das médias.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto e as características técnicas e jurídicas do serviço público de distribuição de energia elétrica, conclui-se pela impossibilidade de parcelamento da contratação.

9.2. O serviço em questão é prestado em regime de concessão pública federal, com exclusividade territorial outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme contrato de concessão firmado entre a União e a distribuidora local. Dessa forma, não há possibilidade de fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores, uma vez que o uso do sistema elétrico de distribuição (TUSD) é monopólio natural e de responsabilidade exclusiva da concessionária designada para a área geográfica onde se encontra a unidade consumidora.

9.3. O parcelamento da solução — seja por divisão territorial, técnica ou temporal — não se aplica neste caso, pois o serviço é indivisível, contínuo e essencial ao funcionamento das atividades da Administração Pública. A prestação depende de uma infraestrutura única de rede elétrica, integrada e operada sob controle centralizado da distribuidora, de forma a garantir a segurança, estabilidade e qualidade do fornecimento.

9.4. Além disso, o parcelamento inviabilizaria o controle regulatório e o cumprimento das normas técnicas definidas pela ANEEL, podendo comprometer a regularidade do fornecimento e a observância dos indicadores de qualidade (DEC, FEC e DIC).

9.5. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em sua integralidade, abrangendo o fornecimento contínuo do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, sem fracionamento, assegurando:

- a regularidade da medição e faturamento;
- a integração com os sistemas de contabilização da CCEE;
- e o cumprimento integral das normas regulatórias aplicáveis à concessão.

9.6. Conclui-se, portanto, que não é possível o parcelamento da solução, por se tratar de serviço público essencial, contínuo, regulado e prestado em regime de monopólio natural, cuja execução depende exclusivamente da concessionária local designada pela ANEEL.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica é independente de outras contratações realizadas pela Administração. Trata-se de um serviço público essencial, prestado com exclusividade pela concessionária local, responsável pelo transporte da energia até o ponto de consumo e pela medição do uso do sistema elétrico.

10.2. Não existem outras contratações diretamente interligadas ou dependentes dessa, uma vez que o serviço de distribuição possui características próprias, reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e deve ser prestado de forma contínua e obrigatória à unidade consumidora.

10.3. Entretanto, podem ser consideradas correlatas à presente contratação outras ações administrativas que tenham relação com o uso de energia elétrica, tais como:

- serviços de manutenção das instalações elétricas internas da unidade;
- contratação de serviços de eficiência energética ou de monitoramento do consumo;
- aquisição de equipamentos elétricos necessários ao funcionamento das atividades do órgão.

10.4. Essas contratações, embora relacionadas ao mesmo insumo (energia elétrica), não interferem nem dependem diretamente do contrato de distribuição, podendo ser executadas de forma separada.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica não possui interdependência com outros contratos, sendo autônoma e necessária para garantir o fornecimento regular e seguro de energia à unidade da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica está plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração, especialmente às ações voltadas para a manutenção das atividades essenciais e o funcionamento ininterrupto das instalações públicas.

11.2. O fornecimento de energia elétrica é condição indispensável para o desempenho das funções administrativas, operacionais e de apoio do órgão, impactando diretamente na continuidade dos serviços prestados à sociedade. Dessa forma, a contratação da distribuidora local garante a segurança energética, a regularidade do consumo e o cumprimento das metas de eficiência e sustentabilidade previstas no planejamento anual.

11.3. Além disso, a medida está integrada ao planejamento orçamentário, com previsão de dotação específica para custeio de energia elétrica no exercício correspondente, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e previsibilidade da despesa pública.

11.4. A contratação também contribui para o planejamento estratégico de gestão patrimonial e de infraestrutura, assegurando que as instalações da Administração permaneçam em pleno funcionamento, dentro dos padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

11.5. Assim, verifica-se que a presente contratação:

- Atende às necessidades permanentes da unidade administrativa;
- Está prevista na programação orçamentária anual;
- Contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos; e
- Está em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes legais vigentes.

11.6. Conclui-se, portanto, que a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica guarda total coerência com o planejamento da Administração, sendo essencial para garantir o suporte operacional necessário à execução das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, garantindo o funcionamento contínuo e eficiente das atividades essenciais da unidade consumidora.

12.3. O principal benefício é a assegurar da continuidade do fornecimento de energia elétrica, condição indispensável para o pleno desenvolvimento das funções administrativas, operacionais e técnicas do órgão. A energia elétrica é insumo estratégico para o funcionamento de equipamentos, sistemas de comunicação, climatização, iluminação e demais estruturas que sustentam o serviço público.

12.4. Além disso, a contratação traz os seguintes benefícios específicos:

- Regularidade e segurança no fornecimento, asseguradas pela concessionária local, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Cumprimento de obrigações legais e regulatórias, evitando interrupções ou sanções decorrentes de inadimplemento no uso do sistema de distribuição;
- Planejamento e previsibilidade orçamentária, uma vez que as tarifas de uso do sistema (TUSD) são homologadas e controladas pela ANEEL, garantindo transparência e estabilidade nos valores pagos;
- Manutenção da infraestrutura elétrica existente, com suporte técnico especializado da distribuidora, assegurando padrões adequados de qualidade, tensão e continuidade;

- Atendimento imediato a ocorrências e emergências elétricas, reduzindo riscos de paralisação de serviços públicos;
- Suporte à eficiência energética e sustentabilidade, permitindo melhor gestão do consumo e adoção de práticas de economia de recursos públicos.

12.5. De forma geral, a contratação reforça os princípios da eficiência, continuidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração disponha de energia elétrica de forma segura, ininterrupta e regular, com total observância da legislação setorial e dos parâmetros técnicos aplicáveis.

12.6. Conclui-se que os benefícios esperados ultrapassam o simples atendimento de uma necessidade operacional, representando também melhoria na gestão de recursos públicos e fortalecimento da infraestrutura administrativa necessária à prestação dos serviços públicos de forma contínua e eficiente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica, serão adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas, visando à legalidade, à transparência e à eficiência do processo:

13.1.1. Formalização do processo administrativo, com a juntada dos documentos obrigatórios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares, incluindo este Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Justificativa de Inexigibilidade;

13.1.2. Comprovação da exclusividade da distribuidora local, por meio de consulta pública ou documento oficial emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), atestando a área de concessão e a ausência de pluralidade de prestadores;

13.1.3. Obtenção das tarifas vigentes de uso do sistema de distribuição (TUSD), publicadas em Resolução Homologatória da ANEEL, a fim de subsidiar a estimativa de despesa e a justificativa do preço;

13.1.4. Elaboração da planilha de estimativa anual de custos, contendo o histórico de consumo da unidade consumidora, as tarifas aplicáveis e o cálculo do valor total anual estimado para o serviço de distribuição de energia elétrica;

13.1.5. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conferência das faturas e verificação das medições de consumo;

13.1.6. Previsão orçamentária adequada, com a reserva de dotação específica para o custeio do serviço de distribuição de energia elétrica no exercício correspondente;

13.1.7. Celebração do instrumento contratual, que poderá ser formalizado por termo de adesão ou contrato administrativo simplificado, observadas as condições gerais definidas pela ANEEL e pela concessionária;

13.1.8. Registro e arquivamento dos atos administrativos, assegurando rastreabilidade, controle interno e conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

13.2. O cumprimento dessas providências garantirá que o processo de contratação direta ocorra de forma regular, eficiente e em total conformidade com a legislação vigente, assegurando a continuidade do fornecimento de energia elétrica e a execução ininterrupta das atividades administrativas e operacionais do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas, geração de resíduos ou utilização direta de recursos naturais por parte da Administração Pública contratante.

14.2. O serviço consiste essencialmente no uso do sistema de distribuição já existente, operado e mantido pela concessionária de energia elétrica, sob fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As atividades relacionadas à operação e manutenção da rede elétrica são de responsabilidade exclusiva da distribuidora, que deve cumprir as normas ambientais e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e os órgãos ambientais estaduais.

14.3. Entretanto, a contratação possui reflexos indiretos sobre o meio ambiente, em virtude do consumo de energia elétrica nas dependências da Administração. Assim, cabe ao órgão contratante adotar medidas de uso racional e eficiente da energia, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração elétrica no país. Entre as ações recomendadas estão:

- Implantação de programas de eficiência energética, com uso consciente e controle do consumo;
- Substituição gradual de equipamentos e sistemas por modelos com maior eficiência energética (classe A – PROCEL);
- Incentivo à educação ambiental interna, visando ao uso responsável da energia elétrica pelos servidores;

- Monitoramento contínuo do consumo, com elaboração de relatórios de desempenho energético.

14.4. Essas medidas estão em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade da Administração Pública, especialmente as previstas no Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que reforça a obrigatoriedade de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

14.5. A presente contratação não gera impacto ambiental significativo, sendo sua execução ambientalmente sustentável, desde que acompanhada de ações internas voltadas à eficiência energética e redução do consumo, contribuindo para a política de sustentabilidade da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. A contratação nos presentes termos descritos nesse ETP, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades desta Organização Militar, descritas no Documento de Formalização da Demanda, razão pela qual declara VIÁVEL, necessária e adequada a contratação, tendo por base este ETP, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 maio de 2020, da SEGES/ME

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ILSON ORTIZ BITTENCOURT

Responsável pela contratação direta

VINICIUS MAIA CEIA

Autoridade competente